



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 674/2025

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93674/2025

PE SMS Nº 464/2025

PROCESSO Nº 113.710/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS DE USO NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

*Os dados coletados neste recibo têm a finalidade exclusiva de possibilitar a comunicação e esclarecimentos, retificações ou demais dados relativos a presente licitação, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 674/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.710/2025
PE SMS Nº 464/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93674/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>

UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 10 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 09H.

PREGOEIRO(A): VICTOR GUSTAVO BORONELLI SCHIAVETO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SAÚDE

•Unidade: 02.05.00.

•Funções Programáticas: 10.301.0006.2.028 e 10.301.0108.2.031.

•Recursos: Municipal, Estadual, Federal e/ou Emenda Parlamentar.

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

O Secretário Municipal de Saúde Sr. **MARCIO CIDADE GOMES**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 6.618/1993 e alterado pelo Decreto Municipal nº 7.306/1995, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM – AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO** – Processo nº. 113.710/2025, **AQUISIÇÃO ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS DE USO NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE BAURU**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA:

Considerando as normas vigentes de biossegurança e o adequado manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS), torna-se imprescindível a aquisição de coletores rígidos para perfurocortantes destinados às ambulâncias que compõem a frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Vans do EMADs vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A utilização do coletor rígido é obrigatória conforme a Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018 e a ABNT NBR 13853-1, que estabelecem critérios para o acondicionamento seguro de materiais perfurocortantes, a fim de prevenir acidentes ocupacionais com exposição a agentes biológicos e garantir a proteção da equipe assistencial, dos profissionais de limpeza e da população em geral.

Nas ambulâncias, o uso do coletor rígido é ainda mais essencial, dado o caráter dinâmico e móvel do atendimento pré-hospitalar, onde a geração de resíduos perfurocortantes, como agulhas, lancetas e lâminas, ocorre de forma recorrente e exige descarte imediato, seguro e padronizado.

A ausência desse insumo compromete as condições mínimas de segurança no transporte, manipulação e descarte de resíduos, além de configurar não conformidade em fiscalizações da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.

O curativo adesivo específico para punção apresenta características adequadas à fixação de cateteres periféricos e centrais, permitindo a visualização do sítio de inserção, promovendo barreira contra agentes contaminantes e reduzindo o risco de colonização microbiana. Além disso, sua composição hipoalergênica e adesividade controlada são essenciais para o conforto do paciente e integridade da pele, especialmente em casos de uso prolongado.

A compra deste insumo está em consonância com as boas práticas de controle de infecção hospitalar e diretrizes da ANVISA, sendo imprescindível para os atendimentos realizados em unidades como Pronto Atendimento, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), enfermarias e serviços de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



A aquisição de sachês individuais contendo compressa umedecida com álcool isopropílico a 70% (swab) é imprescindível para a manutenção da segurança nos procedimentos assistenciais realizados nas unidades de saúde da rede municipal. O produto é amplamente utilizado na antisepsia da pele antes de procedimentos invasivos como punções venosas, coletas de exames laboratoriais e administração de medicamentos injetáveis.

O formato em sachê individual estéril garante a integridade e a assepsia do produto até o momento do uso, evitando contaminações cruzadas e assegurando a efetividade do processo de desinfecção. Além disso, a utilização desse insumo promove padronização e agilidade nos atendimentos, sendo essencial para o fluxo de trabalho seguro e eficiente de profissionais de saúde.

O álcool isopropílico a 70% é reconhecido por sua eficácia contra microrganismos e rápida evaporação, sendo ideal para o uso tópico em antisepsia. A apresentação em compressa umedecida proporciona aplicação prática, homogênea e controlada sobre a área desejada, reduzindo o risco de falhas no processo de desinfecção.

Considerando a rotatividade e a alta demanda dos serviços como Pronto Atendimento, e unidades de urgência/emergência, bem como a necessidade de cumprimento de biossegurança e controle de infecção hospitalar, a aquisição deste insumo torna-se essencial para garantir a qualidade e segurança na assistência prestada aos usuários do SUS.

Diante do exposto, justifica-se a presente solicitação como medida indispensável à continuidade das ações de saúde, medida indispensável para assegurar o cumprimento da legislação sanitária em conformidade com os princípios de segurança do paciente e boas práticas assistenciais

PREÂMBULO DO EDITAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Formulário Modelo de Proposta de Preços.
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação.
Anexo V	Modelo de Carta de Apresentação.
Anexo VI	Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006
Anexo VII	Declarações em Geral
Anexo VIII	Estudo Técnico Preliminar

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro(a) (Coordenador(a)):** Victor Gustavo Boronelli Schiaveto
- **Pregoeiro (a)-substituto (a):** Talita Costa Silva Buk Cruz
- **Equipe de Apoio:** Fabiana Batista, Rafael Sabino de Carvalho e Juliana Priscilla Dionísio Zanotto

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS DE USO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

2.2. O Registro de Preços será válido por 12 (DOZE) MESES, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DA ATA E DA GARANTIA

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. A Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

3.3. A aquisição do objeto deste Termo de Referência se dará de forma parcelada, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento, para entrega dos itens e quantias solicitados.

3.4. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos – Almoxarifado da Saúde, sito na Rua Cunha Bueno, final da quadra 05 – Pq. Colina Verde, Bauru/SP – CEP 17022-006, em dias úteis, no horário das **8h às 12h** e das **13h às 16h**.

3.5. Os produtos deverão ser entregues respeitando a validade mínima de 24 meses, proposto pelo fabricante, com identificação de lote, fabricação e validade, a contar do recebimento no Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

3.6. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

3.7. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.8. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

3.9. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da licitante vencedora.

3.10. A Licitante vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

4.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

4.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

4.3. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 5.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.1.1. O registro no **compras.gov.br**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema **compras.gov.br**.

7.1.2. O registro no **compras.gov.br** é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2., a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

- 8.1.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.1.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.1.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.1.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.12.** Esteja cumprindo suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

8.10. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data da abertura do certame, por meio do e-mail da Gerência de Compras e Licitações, informado no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail da Gerência de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a) em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

¹ SÚMULA 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, no passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 10.1.1.** Valor unitário ou desconto;
- 10.1.2.** Marca/Modelo ou procedência, se houver;
- 10.1.3.** Fabricante, se houver;
- 10.1.4.** Quantidade cotada.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

10.4. As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Até a abertura da sessão do certame, o **LICITANTE** poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o **LICITANTE** realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

- a)** Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
- b)** Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infra legais e coletivas vigentes;
- c)** Para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de **18 ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de **16 ANOS**, salvo, a partir de **14 ANOS**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Que **NÃO POSSUI**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f)** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** Que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h)** Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- i)** No caso de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- j) Que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
- k) Que cumpre as exigências de reserva, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a reserva de cargos para menos aprendiz e outros previstos, conforme o caso.

10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema **COMPRAS.GOV**.

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o **LICITANTE** às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6.1. O percentual de desconto deverá corresponder conforme informado abaixo:

% DE REDUÇÃO
0,05% do Valor Estimado (Termo de Referência, Anexo I)

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%.

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



aberto, observados os seguintes procedimentos:

- a) A disputa terá duração inicial de **10 (DEZ) MINUTOS**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, sempre que houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de forma sucessivamente.
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas na alínea “a”, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- c) Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade, lembrando que a proposta inicial também é considerada como o primeiro lance.
- d) Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previsto nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.
- e) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA ABERTA** caso entenda ser necessário.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

11.14. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

11.15. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.16. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.17. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema **COMPRASNET** iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para **ME/EPP**, nos itens identificados como **COTA PRINCIPAL** ou **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, se observará o seguinte:

12.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.1.4. Caso o licitante enquadrado como **ME/EPP** venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar **DECLARAÇÃO** cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. SICAF;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **TCE/SP** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.9. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **TCE/SP**.

13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.13. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

13.14. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.14.1. Caso nesse momento também seja solicitado os documentos de habilitação, além da proposta comercial escrita, o prazo para apresentação/anexo no sistema compras.gov será de **1 (UM) DIA ÚTIL**, contato da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.14.2. O prazo estabelecido no item **13.14.** e subitem **13.14.1.** poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.16. Caso o vencedor seja **ME/EPP**, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com EPP - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.17. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

13.18. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao **Comprasnet** contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.19. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **90 (NOVENTA) DIAS**;

b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital, inclusive quanto ao acondicionamento e embalagem do material;

c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

d) **O LICITANTE NÃO** poderá oferecer/cotar proposta em quantitativo inferior ao quantitativo exigido em edital para o item, devendo a proposta contemplar a totalidade do quantitativo informado no Termo de Referência.

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;

h) Prazo de entrega, conforme **ANEXO I** do edital;

i) Prazo de validade e/ou garantia do produto, conforme indicado no edital e termo de referência (**ANEXO I**);

j) Condições de pagamento, conforme item 17.1. do edital;

k) Catálogo técnico do fabricante, com imagem e especificações técnicas dos produtos ofertados, quando for o caso;

l) Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde/**ANVISA**, ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial, dentro do prazo de validade, Declaração de Notificação ou Certificado de Dispensa de Registro, conforme o caso.

- O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o item cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

- Para a comprovação de que trata a letra “k” deste item também serão aceitos comprovantes emitidos de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**, que estarão sujeitos à confirmação pela Equipe de Apoio;
- Quando se tratar de produtos que não estão sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, ou seja, não registrados e não cadastrados, deverão ser declarados dispensados ao invés de mencionar o número do Registro no Ministério da Saúde.

13.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conttenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;
- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Contiver vícios insanáveis;
- g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já nos casos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.25. Se for o caso, a inexecuibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.26. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Certificado de autorização especial expedido pela secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto as substâncias constantes das listas anexas a Portaria no 344/98 de 12 de maio de 1998;

e) **Autorização de Funcionamento (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (**ANVISA**), do licitante. Estando a **AFE** vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de **AFE**, acompanhada de cópia da **AFE** vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no **DOU**, nos termos e condições previstas no artigo 20 da **RDC** nº 16, de 01 de abril de 2014;

f) **Licença de Funcionamento** Regular, Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante e Certidão de regularidade técnica.

g) **Ficará a cargo do proponente, provar que a atividade, relacionada ao objeto da licitação, não está sujeita ao regime da Vigilância Sanitária. Neste caso estará dispensada da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “e” e “f”.**

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CND**) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CPD**), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao **ICMS**, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (**CRF**), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre a falência expedida pelo distribuidor do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida nos últimos 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



14.1.1.1.1. As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.1. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (ANEXO VI).

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) **DECLARAÇÕES GERAIS (ANEXO VII);**

e) **Ficha Técnica do produto, emitida pela empresa produtora;**

14.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.3. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.4. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.5. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

14.6. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.5.1. Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ESCRITA (anexo II) no caso desta não ser assinada digitalmente, deverão ser encaminhados no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Bauru

A/C Pregoeiro(a): Victor Gustavo Boronelli Schiaveto
Ref. Processo nº 113.710/2025 – Pregão Eletrônico nº SMS 464/2025
Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Compras e Licitação – 1º andar
Rua Gerson França, nº 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **1 (UM) DIA ÚTIL** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.15. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.16. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.25. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

15.25.1. O licitante classificado em primeiro lugar, além da documentação de habilitação deverá apresentar **DUAS AMOSTRAS** do item ofertado, conforme segue abaixo:

15.25.2. **Duas amostras de cada item cotado, em suas embalagens originais, para análise de conformidade com o referido Edital.**

15.25.3. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, com as informações de Prazo de Validade e Lote, impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução **RDC** Nº 259 da **ANVISA**). Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Resolução **RDC** Nº 360 da **ANVISA**), além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário.

15.25.4. O prazo para envio das amostras é até às 9 horas do 4º dia útil, contados a partir do 1º dia útil subsequente da convocação no chat.

15.25.5. O endereço para entrega das amostras é o constante no preâmbulo do edital.

15.25.6. Recebida as amostras, o pregoeiro comunicará no chat, com no mínimo de 24h de antecedência, o dia e o horário da sessão pública da análise das amostras.

15.25.7. A análise das amostras será uma sessão pública, a ser realizada no endereço acima, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.25.8. É de inteira responsabilidade do licitante a entrega das amostras e assim como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



responsabilidade em cumprir o horário estabelecido.

15.26. As **Amostras** serão avaliadas pela equipe técnica, confrontando a Ficha Técnica com a especificação do **ANEXO I** do edital, cabendo diligência conforme a necessidade.

- a) A amostra deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde Rua Gerson França 7-49, Centro Bauru/SP CEP: 17015-200 direcionado AO SETOR DE COMPRAS identificado com o número do processo/pregão ao qual pertence.
- b) Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência;
- c) As propostas e catálogos encaminhados pelas empresas devem ser direcionados à servidora Aline Gimenes Fazzio para a realização da análise técnica do referido processo, enquanto membro da Equipe de Apoio, conforme Portaria GS/SMS nº 834/2024.

15.27. Após a análise das amostras e documentos técnicos será emitido Laudo com resultado final, que ficará disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal de Bauru.

15.28. A aprovação da Ficha técnica, do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento e das Amostras é uma das condições para Habilitação.

15.29. Todos os documentos elencados no subitem 15.12. serão analisados pela Equipe Técnica.

15.30. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.31. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.32. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. **O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (TRINTA) MINUTOS;**

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **compras.gov.br**.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

17.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

17.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

17.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

17.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

17.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 113.710/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO

18.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis da convocação** feita pela Gerência de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas sanções previstas na Cláusula Vigésima deste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Quando a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

18.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

18.4. A avaliação da qualidade do objeto com relação a sua descrição e características, serão verificadas sempre que o gestor do contrato julgar necessário, podendo o Município, em seu exclusivo entendimento, solicitar documentação referente à procedência do objeto, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas técnicas aptas a comprovar a qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, através da análise de amostras por Órgão Oficial, correndo às expensas da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da análise e teste da qualidade do objeto, sem ônus adicionais para o Município e sem prejuízos das penalidades cabíveis.

18.5. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



18.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

18.7. Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada que atender a todas as exigências desde Edital e seus Anexos.

18.8. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b)** Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c)** Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d)** Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO DA ATA

19.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** desta Ata/Contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

19.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Gestor Titular:** Aline Gimenes Fazzio, matrícula 30.826;
- b) Gestor Suplente:** Jullyane Prieto, matrícula 30.340

19.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor da **ATA**, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

19.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

19.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

19.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

19.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2 Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



20.1.4.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.5 Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo estabelecido no subitem 18.1;
- b) Recusa-se, sem justificativa, aceitar ou retirar o contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1.1,

20.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.8 Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.11 Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

20.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela responsável pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.7 a 20.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6, bem como nos incisos; II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.7 a 20.1.11, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem penalidades mais graves que as sanção referida na alínea c), subitem 20.2, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



20.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 20.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.2 a 2.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.7 ao 20.1.11., bem como pelas infrações administrativas descritas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no nos subitens 18.1 e 18.1.11, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



20.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.14.1. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento)
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

20.14.2. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem consideram dias corridos.

20.14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. O LICITANTE VENCEDOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.

21.12. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICÍPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

21.14. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata de Registro, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 24 de novembro de 2025.

MARCIO CIDADE GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREVISÃO DE CONSUMO (ESTIMATIVA ANUAL)

**TERMO DE REFERÊNCIA – COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAS PERFURUCORTANTES,
CURATIVO ADESIVO PARA PUNÇÃO E SACHÊ INDIVIDUAL CONTENDO COMPRESSA
UMEDECIDA COM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70 % SWAB**

1. INTRODUÇÃO

1.1 Aquisição de coletores rígidos para perfurocortantes para ambulâncias do SAMU e VANS do EMADs e Consultório de Rua, curativo adesivo para punção e sachê individual contendo compressa umedecida com álcool isopropílico 70 % swab, conforme condições, quantidades estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência para atendimento aos pacientes. Através de licitação do tipo menor preço global através de **Registro de Preços**, processando-se nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021, demais legislação pertinente e pelas condições constantes neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando as normas vigentes de biossegurança e o adequado manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS), torna-se imprescindível a aquisição de coletores rígidos para perfurocortantes destinados às ambulâncias que compõem a frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Vans do EMADs vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A utilização do coletor rígido é obrigatória conforme a Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018 e a ABNT NBR 13853-1, que estabelecem critérios para o acondicionamento seguro de materiais perfurocortantes, a fim de prevenir acidentes ocupacionais com exposição a agentes biológicos e garantir a proteção da equipe assistencial, dos profissionais de limpeza e da população em geral.

Nas ambulâncias, o uso do coletor rígido é ainda mais essencial, dado o caráter dinâmico e móvel do atendimento pré-hospitalar, onde a geração de resíduos perfurocortantes, como agulhas, lancetas e lâminas, ocorre de forma recorrente e exige descarte imediato, seguro e padronizado.

A ausência desse insumo compromete as condições mínimas de segurança no transporte, manipulação e descarte de resíduos, além de configurar não conformidade em fiscalizações da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.

O curativo adesivo específico para punção apresenta características adequadas à fixação de cateteres periféricos e centrais, permitindo a visualização do sítio de inserção, promovendo barreira contra agentes contaminantes e reduzindo o risco de colonização microbiana. Além disso, sua composição hipoalergênica e adesividade controlada são essenciais para o conforto do paciente e integridade da pele, especialmente em casos de uso prolongado.

A compra deste insumo está em consonância com as boas práticas de controle de infecção hospitalar e diretrizes da ANVISA, sendo imprescindível para os atendimentos realizados em unidades como Pronto Atendimento, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), enfermarias e serviços de urgência e emergência.

A aquisição de sachês individuais contendo compressa umedecida com álcool isopropílico a 70% (swab) é imprescindível para a manutenção da segurança nos procedimentos assistenciais realizados nas unidades de saúde da rede municipal. O produto é amplamente utilizado na antisepsia da pele antes de procedimentos invasivos como punções venosas, coletas de exames laboratoriais e administração de medicamentos injetáveis.

O formato em sachê individual estéril garante a integridade e a assepsia do produto até o momento do uso, evitando contaminações cruzadas e assegurando a efetividade do processo de desinfecção. Além disso, a utilização desse insumo promove padronização e agilidade nos atendimentos, sendo essencial para o fluxo de trabalho seguro e eficiente de profissionais de saúde.

O álcool isopropílico a 70% é reconhecido por sua eficácia contra microrganismos e rápida evaporação, sendo ideal para o uso tópico em antisepsia. A apresentação em compressa umedecida proporciona aplicação prática, homogênea e controlada sobre a área desejada, reduzindo o risco de falhas no processo de desinfecção.

Considerando a rotatividade e a alta demanda dos serviços como Pronto Atendimento, e unidades de urgência/emergência, bem como a necessidade de cumprimento de biossegurança e controle de infecção hospitalar, a aquisição deste insumo torna-se essencial para garantir a qualidade e segurança na assistência prestada aos usuários do SUS.

Diante do exposto, justifica-se a presente solicitação como medida indispensável à continuidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ações de saúde, medida indispensável para assegurar o cumprimento da legislação sanitária em conformidade com os princípios de segurança do paciente e boas práticas assistenciais

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de coletores rígidos para perfurocortantes VIA REGISTRO DE PREÇO para o abastecimento das ambulâncias e veículos de Transporte de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens e quantidades descritos na tabela abaixo:

ITEM	QT	DESCRIPTIVO
1	100	COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES: Fabricado em polipropileno ou material termoplástico de alta resistência, com estrutura resistente à perfuração e cortes, destinado ao descarte seguro de resíduos classificados no grupo E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018. Capacidade de 7 litros. Produto descartável, de uso único, identificado com símbolo de risco biológico, instruções de uso e sinalização de conteúdo perigoso." A tampa do coletor rígido para perfurocortantes (resíduos do grupo E) deve seguir especificações técnicas que garantam segurança, inviolabilidade e funcionalidade, conforme as normas da ANVISA e da ABNT (principalmente NBR 13853 e NBR 13863) Fabricada em material rígido e resistente, como polipropileno ou outro termoplástico de alta densidade. Mesma resistência da estrutura do coletor. Deve possuir fechamento temporário (provisório) e fechamento definitivo (inviolável). A tampa deve ter um sistema que evite o refluxo de materiais descartados (agulhas, lâminas, etc.) Deve conter marcações visíveis (como seta de fechamento, indicação de posição), deve vedar completamente o recipiente, impedindo vazamentos ou exposição do conteúdo.  Cod: 8.16.01.0590.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



2	2.000	CAIXA CURATIVO ADESIVO PARA PUNÇÃO: Utilizado para hemostasia imediata em procedimentos como punções venosas, coleta sanguínea, injeções e pequenas lesões cutâneas. Substitui algodão e esparadrapo tradicionais em situações clínicas e laboratoriais. Material absorvente: não tecido de viscose e poliéster (~80 g/m²) em múltiplas camadas para estancamento eficaz Adesivo: termoplástico hipoalergênico com papel siliconado (~60 g/m²), livre de látex e solventes Diâmetro: Aproximadamente 2,5 cm (25 mm) Formato: Redondo Cor: Bege Rolo com envelope individual, caixa com 500 unidades. Registro e licenciamento conforme normas da ANVISA. Cod:8.09.01.0648.8
3	10.000	I. CAIXA SACHÊ INDIVIDUAL CONTENDO COMPRESSA UMEDECIDA COM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70 % SWAB: II. Antissepsia da pele antes de punções venosas, coletas de sangue, injeções intramusculares/subcutâneas III. Solução antisséptica composta por álcool isopropílico 70 % (em solução aquosa) conforme grau INPM ou equivalente. Compressa de tecido não tecido com aproximadamente 30 x 60 mm aberta ou compacta dobrada IV. Envelope individual termosselado, interiormente metalizado, em filme plástico com barreira física e vedação hermética V. Produto hipoalergênico, livre de látex, seguro para uso em peles sensíveis Quantidade por embalagem 100 sachês por caixa Registro e licenciamento conforme normas da ANVISA Cod: 8.09.01.0649.6

3.1. O objeto caracterizado neste documento tem padrão de qualidade e desempenho que pode ser definido objetivamente por meio de especificações usuais no mercado, além de se tratar de objeto plenamente disponível no mercado, pois atende a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Em face disso, como regra, esses bens e serviços podem ser considerados comuns.

3.2. A presente aquisição será dada por meio de Pregão na forma Eletrônica, através de registro de preço, observando-se as regras do Decreto Municipal nº. 16.668/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta aquisição deverá utilizar o Sistema de **Registro de Preços** através de **Menor Preço por ITEM**. Com efeito de preservar a otimização logística, competitividade e preços vantajosos, justifica-se a realização da presente licitação em item, respeitando os valores unitários dos itens.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no anexo deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
- Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- Catálogo técnico do fabricante, com imagem e especificações técnicas dos produtos ofertados, quando for o caso;
- Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial, dentro do prazo de validade, Declaração de Notificação ou Certificado de Dispensa de Registro, conforme o caso.
- O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o item cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro. Estando o registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

- h) Quando se tratar de produtos que não estão sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, ou seja, não registrados e não cadastrados, deverão ser declarados dispensados ao invés de mencionar o número do Registro no Ministério da Saúde.

5.2. Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência.

5.3. Deverá ser exigido como condição de validade da proposta a seguinte documentação:

- a- Registro na ANVISA dos produtos;
- b- Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA;
- c- Licença de funcionamento da Vigilância Municipal

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2. A Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

6.3. A aquisição do objeto deste Termo de Referência se dará de forma parcelada, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento, para entrega dos itens e quantias solicitados.

6.4. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos – Almoxarifado da Saúde, sito na Rua Cunha Bueno, final da quadra 05 – Pq. Colina Verde, Bauru/SP – CEP 17022-006, em dias úteis, no horário das **8h às 12h** e das **13h às 16h**.

6.5. Os produtos deverão ser entregues respeitando a validade mínima de 24 meses, proposto pelo fabricante, com identificação de lote, fabricação e validade, a contar do recebimento no Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

6.6. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

6.7. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

6.8. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

6.9. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da licitante vencedora.

6.10. A Licitante vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

8.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:



- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua complementação ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.
- 8.6. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.
- 8.7. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e, esta, mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, conforme Decreto Municipal nº 16.666/2023.
- 9.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, verificando todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
- a) Gestor(a) Titular: *Aline Gimenes Fazzio, matrícula 30.826, portador(a) do RG nº 43.530.569-4 SSP/SP e CPF nº 307.860.788-71*
- b) Gestor(a) Substituto(a): *Jullyane Prieto, matrícula 30.340, portador(a) do CPF: 294.486.148-4 e RG: 34.194.990-5*
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATA E DA CONTRATANTE

- 10.1. Obrigações da Contratada:
- 10.1.1 Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO;
- 10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;
- 10.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- 10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;
- 10.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenções relativas a execução do objeto;
- 10.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



10.1.11. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
10.1.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

10.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

10.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

10.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

10.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

10.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

10.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

10.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1.1 No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.2 Advertência;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido no caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no edital;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e, no caso de rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1, impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. ANÁLISE TÉCNICA

O Licitante vencedor deverá fornecer catálogo do fabricante com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação;

O catálogo deverá ser entregue para análise técnica juntamente com amostra do produto ofertado;

A amostra deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde Rua Gerson França 7-49, Centro Bauru/SP CEP: 17015-200 direcionado AO SETOR DE COMPRAS identificado com o número do processo/pregão ao qual pertence.

Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência;

As propostas e catálogos encaminhados pelas empresas devem ser direcionados à servidora Aline Gimenes Fazzio para a realização da análise técnica do referido processo, enquanto membro da Equipe de Apoio, conforme Portaria GS/SMS nº 834/2024.

Justificativa para exigência do catálogo e da amostra: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados e a amostra para conferência das especificações e análise da qualidade do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



VALORES ESTIMADOS

ITEM	QT	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO
1	100	COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES: Fabricado em polipropileno ou material termoplástico de alta resistência, com estrutura resistente à perfuração e cortes, destinado ao descarte seguro de resíduos classificados no grupo E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018. Capacidade de 7 litros . Produto descartável, de uso único, identificado com símbolo de risco biológico, instruções de uso e sinalização de conteúdo perigoso." A tampa do coletor rígido para perfurocortantes (resíduos do grupo E) deve seguir especificações técnicas que garantam segurança, inviolabilidade e funcionalidade, conforme as normas da ANVISA e da ABNT (principalmente NBR 13853 e NBR 13863) Fabricada em material rígido e resistente, como polipropileno ou outro termoplástico de alta densidade. Mesma resistência da estrutura do coletor. Deve possuir fechamento temporário (provisório) e fechamento definitivo (inviolável). A tampa deve ter um sistema que evite o refluxo de materiais descartados (agulhas, lâminas, etc.) Deve conter marcações visíveis (como seta de fechamento, indicação de posição), deve vedar completamente o recipiente, impedindo vazamentos ou exposição do conteúdo.	R\$33,7050
2	2.000	CAIXA CURATIVO ADESIVO PARA PUNÇÃO: Utilizado para hemostasia imediata em procedimentos como punções venosas, coleta sanguínea, injeções e pequenas lesões cutâneas. Substitui algodão e esparadrapo tradicionais em situações clínicas e laboratoriais. Material absorvente: não tecido de viscose e poliéster (~80 g/m²) em múltiplas camadas para estancamento eficaz Adesivo: termoplástico hipoalergênico com papel siliconado (~60 g/m²), livre de látex e solventes Diâmetro: Aproximadamente 2,5 cm (25 mm) Formato: Redondo Cor: Bege Rolo com envelope individual, caixa com 500 unidades. Registro e licenciamento conforme normas da ANVISA.	R\$30,0850
3	10.000	CAIXA SACHÊ INDIVIDUAL CONTENDO COMPRESSA UMEDECIDA COM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70 % SWAB: Antissepsia da pele antes de punções venosas, coletas de sangue, injeções intramusculares/subcutâneas VI. Solução antisséptica composta por álcool isopropílico 70 % (em solução aquosa) conforme grau INPM ou equivalente. Compressa de tecido não tecido com aproximadamente 30 x 60 mm aberta ou compacta dobrada VII. Envelope individual termosselado, interiormente metalizado, em filme plástico com barreira física e vedação hermética VIII. Produto hipoalergênico, livre de látex, seguro para uso em peles sensíveis Quantidade por embalagem 100 sachês por caixa Registro e licenciamento conforme normas da ANVISA	R\$7,1875

***OBSERVAÇÃO.: Caso haja divergência no descritivo das especificações dos objetos do Edital com o descritivo do sistema ComprasGov, prevalecerão as especificações conforme Anexo I, deste Edital**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	
Estado:		
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Conforme estipulado no PE SMS nº 464/2025, propomos:

ITEM XX – XXXXX – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE: _____ (Conforme edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (90 dias)

Assinatura

Nome Completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Data:/...../2.025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93674/2025
PE SMS Nº 464/2025 – PROCESSO Nº 113.710/2025
VALIDADE: ____ DE ____ DE 2.025
CONTRATO: NÃO
AUDESP: _____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2.025, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo **Sr. MARCIO CIDADE GOMES, Secretário Municipal da Saúde**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93674/2025 – PE SMS 464/2025, Processo nº 113.710/2025**, para registro de preços, homologado em ____ de ____ de 2.025 e publicado no Diário Oficial de Bauru em ____ de ____ de 2.025, resolve **REGISTRAR O PREÇO** da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 674/2025 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

COMPROMISSÁRIA: Nome da empresa _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, E-MAIL: _____, FONE _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA ATA

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS DE USO NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE BAURU, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I do Edital Nº 674/2025 - Processo Administrativo nº 113.710/2025**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

ITEM 01 – XXXXXXXX – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Estimativa Anual	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário
01					

1.2. A referida ata vinculará a **LICITANTE VENCEDORA** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame e a proposta enviada.

1.3. O Registro de Preços será válido por **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DA ATA E DA GARANTIA

2.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2. A Gerência de Almoxarifado comunicará a licitante vencedora, mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

2.3. A aquisição do objeto deste Termo de Referência se dará de forma parcelada, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento, para entrega dos itens e quantias solicitados.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, sito na Rua Cunha Bueno, final da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



quadra 05 – Pq. Colina Verde, Bauru/SP – CEP 17022-006, em dias úteis, no horário das **8h às 12h** e das **13h às 16h**.

2.5. Os produtos deverão ser entregues respeitando a validade mínima de 24 meses, proposto pelo fabricante, com identificação de lote, fabricação e validade, a contar do recebimento no Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

2.6. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

3.7. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.8. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

2.9. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da licitante vencedora.

2.10. A Licitante vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

3.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

3.3. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93674/2025 – PE SMS 464/2025**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 113.710/2025**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

7.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.4.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 113.710/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** desta Ata/Contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a) **Gestor Titular:** Aline Gimenes Fazzio, matrícula 30.826;

b) **Gestor Suplente:** Jullyane Prieto, matrícula 30.340

8.3. **A Licitante vencedora** designa como Gestor da **ATA**, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.12. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 9.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste edital, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.

10.10. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

10.11. A **COMPROMISSÁRIA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o MUNICÍPIO, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

10.13. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.025

MARCIO CIDADE GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PI/COMPROMISSÁRIA

NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS:

NOME:

RG:

ASS:

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS DE USO NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

GESTOR(ES) TITULAR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

EDITAL Nº 674/2025
PE SMS Nº 464/2025
PROCESSO Nº 113.710/2025

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) , portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº , para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

EDITAL Nº 674/2025

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93674/2025

PE SMS Nº 464/2025

PROCESSO Nº 113.710/2025

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que a EMPRESA – CNPJ: se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

....., de de 2.025

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 674/2025

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93674/2025

PE SMS Nº 464/2025

PROCESSO Nº 113.710/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO ESTIMADA ANUAL DE INSUMOS DE USO NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

- a) Que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores.**
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) Não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – **LGPD**, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da **LGPD**.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)
Nome e assinatura e CPF do representante legal



ANEXO VIII

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES/
CAIXA DE CURATIVO ADESIVO PARA PUNÇÃO REDONDO/ SACHÊ INDIVIDUAL CONTENDO
COMPRESSA UMEDECIDA COM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70 % SWAB**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Considerando as normas vigentes de biossegurança e o adequado manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS), torna-se imprescindível a aquisição de coletores rígidos para perfurocortantes destinados às ambulâncias que compõem a frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Vans do EMADs vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A utilização do coletor rígido é obrigatória conforme a Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018 e a ABNT NBR 13853-1, que estabelecem critérios para o acondicionamento seguro de materiais perfurocortantes, a fim de prevenir acidentes ocupacionais com exposição a agentes biológicos e garantir a proteção da equipe assistencial, dos profissionais de limpeza e da população em geral.

Nas ambulâncias, o uso do coletor rígido é ainda mais essencial, dado o caráter dinâmico e móvel do atendimento pré-hospitalar, onde a geração de resíduos perfurocortantes, como agulhas, lancetas e lâminas, ocorre de forma recorrente e exige descarte imediato, seguro e padronizado.

A ausência desse insumo compromete as condições mínimas de segurança no transporte, manipulação e descarte de resíduos, além de configurar não conformidade em fiscalizações da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.

O curativo adesivo específico para punção apresenta características adequadas à fixação de cateteres periféricos e centrais, permitindo a visualização do sítio de inserção, promovendo barreira contra agentes contaminantes e reduzindo o risco de colonização microbiana. Além disso, sua composição hipoalergênica e adesividade controlada são essenciais para o conforto do paciente e integridade da pele, especialmente em casos de uso prolongado.

A compra deste insumo está em consonância com as boas práticas de controle de infecção hospitalar e diretrizes da ANVISA, sendo imprescindível para os atendimentos realizados em unidades como Pronto Atendimento, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), enfermarias e serviços de urgência e emergência.

A aquisição de sachês individuais contendo compressa umedecida com álcool isopropílico a 70% (swab) é imprescindível para a manutenção da segurança nos procedimentos assistenciais realizados nas unidades de saúde da rede municipal. O produto é amplamente utilizado na antisepsia da pele antes de procedimentos invasivos como punções venosas, coletas de exames laboratoriais e administração de medicamentos injetáveis.

O formato em sachê individual estéril garante a integridade e a assepsia do produto até o momento do uso, evitando contaminações cruzadas e assegurando a efetividade do processo de desinfecção. Além disso, a utilização desse insumo promove padronização e agilidade nos atendimentos, sendo essencial para o fluxo de trabalho seguro e eficiente de profissionais de saúde.

O álcool isopropílico a 70% é reconhecido por sua eficácia contra microrganismos e rápida evaporação, sendo ideal para o uso tópico em antisepsia. A apresentação em compressa umedecida proporciona aplicação prática, homogênea e controlada sobre a área desejada, reduzindo o risco de falhas no processo de desinfecção.

Considerando a rotatividade e a alta demanda dos serviços como Pronto Atendimento, e unidades de urgência/emergência, bem como a necessidade de cumprimento de biossegurança e controle de infecção hospitalar, a aquisição deste insumo torna-se essencial para garantir a qualidade e segurança na assistência prestada aos usuários do SUS.

Diante do exposto, justifica-se a presente solicitação como medida indispensável à continuidade das ações de saúde, medida indispensável para assegurar o cumprimento da legislação sanitária em conformidade com os princípios de segurança do paciente e boas práticas assistenciais

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração não possui o Plano Anual de Contratações (PAC).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação trata-se **Registro de Preço** da aquisição de monitores hospitalares, válida pelo período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



12 (doze) meses, não podendo ser ultrapassado esse prazo.

Além disso, a empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental. Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, na qualidade de requisitos sustentáveis, para a empresa contratada:

- Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;
- Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água. Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá:
- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Comprovar por meio de declaração que possui os materiais, objeto da contratação, conforme a descrição e com compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, suficientes para atender adequadamente às necessidades dos usuários.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade de itens de punção a serem adquiridos para suprir as necessidades das Unidades de Urgência e Emergência foi feita com base na demanda de atendimento de pacientes e levantamento de quantidade com as supervisoras das Unidades.

Atualmente, as Unidades realizam elevado número de punção nos pacientes que diariamente buscando atendimento nas unidades de Urgência e Emergência, com diversos sintomas, e muitos destes são necessário punção para coleta de sangue ou medicação na endovenosa.

As Unidades de Urgência e Emergência (PSMC, UPA BELA VISTA, UPA BELA VISTA, UPA GEISEL, UPA MARY DOTA, UPA IPIRANGA) atenderam vários usuários com punção, conforme demonstrado no quadro a baixo atendimentos no período de 2025 (Valores retirados do Centro de Custo do SMARA 2025):

Quantidade de punção nas Unidades: **292.311 usuários - Valor: 0,06 por usuário**

Custo Alcool e Agodão em 2025: **R\$ 29.955,18 – Valor: 0,10 por usuário**

Micropore e Esparadrapo nas Unidades: **292.311 usuários - Valor: 0,06 por usuário**

Caixa com 500 curativos: **R\$ 0,03 por usuário**

5 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO ITEM

ITEM	QT	DESCRIÇÃO
1	200	COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES 7lts: Fabricado em polipropileno ou material termoplástico de alta resistência, com estrutura resistente à perfuração e cortes, destinado ao descarte seguro de resíduos classificados no grupo E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018. Capacidade de 7 litros . Produto descartável, de uso único, identificado com símbolo de risco biológico, instruções de uso e sinalização de conteúdo perigoso." A tampa do coletor rígido para perfurocortantes (resíduos do grupo E) deve seguir especificações técnicas que garantam segurança, inviolabilidade e funcionalidade, conforme as normas da ANVISA e da ABNT (principalmente NBR 13853 e NBR 13863) Fabricada em material rígido e resistente, como polipropileno ou outro termoplástico de alta densidade. Mesma resistência da estrutura do coletor. Deve possuir fechamento temporário (provisório) e fechamento definitivo (invólucro). A tampa deve ter um sistema que evite o refluxo de materiais descartados (agulhas, lâminas, etc.) Deve conter marcações visíveis (como seta de fechamento, indicação de posição), deve vedar completamente o recipiente, impedindo vazamentos ou exposição do conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



2	4.000	CAIXA CURATIVO ADESIVO PARA PUNÇÃO: Utilizado para hemostasia imediata em procedimentos como punções venosas, coleta sanguínea, injeções e pequenas lesões cutâneas. Substitui algodão e esparadrapo tradicionais em situações clínicas e laboratoriais. Material absorvente: não tecido de viscose e poliéster (~80 g/m²) em múltiplas camadas para estancamento eficaz Adesivo: termoplástico hipoalergênico com papel siliconado (~60 g/m²), livre de látex e solventes Diâmetro: Aproximadamente 2,5 cm (25 mm) Formato: Redondo Cor: Bege Rolo com envelope individual, caixa com 500 unidades. Registro e licenciamento conforme normas da ANVISA.
3	20.000	IX. CAIXA SACHÊ INDIVIDUAL CONTENDO COMPRESSA UMEDECIDA COM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70 % SWAB: X. Antissepsia da pele antes de punções venosas, coletas de sangue, injeções intramusculares/subcutâneas XI. Solução antisséptica composta por álcool isopropílico 70 % (em solução aquosa) conforme grau INPM ou equivalente. Compressa de tecido não tecido com aproximadamente 30 x 60 mm aberta ou compacta dobrada XII. Envelope individual termosselado, interiormente metalizado, em filme plástico com barreira física e vedação hermética XIII. Produto hipoalergênico, livre de látex, seguro para uso em peles sensíveis Quantidade por embalagem 100 sachês por caixa. Registro e licenciamento conforme normas da ANVISA.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto de contratação é a aquisição de materiais, caracterizados como equipamentos hospitalar. De acordo com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a aquisição desses itens é feita por meio de compra, onde a aquisição é remunerada para fornecimento parceladamente ou de uma única vez.

A maneira mais rápida para realizar a aquisição desses bens seria por meio do sistema de **Registro de Preço** através de licitação na modalidade pregão.

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de bens de natureza comum na forma do parágrafo único do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, visto que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, podendo ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, e considerando que as Unidades de Urgência e Emergência precisam adquirir esses bens com uma maior rapidez, visto que são necessários para prestação do serviço de assistência aos usuários, a solução escolhida foi realizar a aquisição do item por meio da licitação na modalidade pregão.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A partir da definição do item, suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, foi realizada a estimativa do valor da contratação.

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa SEGES / ME 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

De acordo com o Artigo 5º da IN SEGES / ME 65/2021, a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização do Painel de Preços, de contratações similares de outros entes públicos, da pesquisa publicada em mídia especializada e da pesquisa com fornecedores.

Valores estimados em folhas 16 a 18

Ressalto que a pesquisa de preço será realizada pela Divisão de Compras e Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Cirúrgica Sem Limites	Cirúrgica Fernandes	Cirúrgica Salutar	Média
------	-----------	-----------------------	---------------------	-------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



1	COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAIS PERFUROCORANTES 7lts	R\$ 62,18	R\$ 4,80	R\$ 8,50	R\$ 25,16
2	CURATIVO ADESIVO PARA PUNÇÃO	R\$ 17,98	R\$ 17,10	R\$ 19,90	R\$ 18,32
3	SACHÊ INDIVIDUAL ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70 % SWAB	R\$ 7,98	R\$ 5,46	R\$ 7,00	R\$ 6,81

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste estudo é a aquisição de material para atender as necessidades das Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, o que possibilitará a aquisição do item essencial para prestação de assistência aos usuários dos serviços.

Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde**, localizado na Rodovia Marechal Rondon KM 345, alça 344, Parque Colina Verde, final da rua Cunha Bueno, na cidade de Bauru/SP – CEP 17022-006 **em dias úteis**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, no dia e horário programados pela Unidade, podendo ser alterado pela mesma, desde que comunicado à empresa contratada com antecedência de 10 (dez) dias.

Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega e não apresente a devida justificativa será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos itens, a empresa deverá apresentar um responsável técnico, com capacidade de atestar as especificações de cada material. A autoridade competente da Unidade da empresa contratante também deverá nomear um responsável para o recebimento do mobiliário.

Na entrega, o responsável da empresa contratante irá avaliar, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, se cada item contém as devidas especificações acordadas no contrato.

Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto na nota fiscal pelas partes contratantes, em duas vias, devendo uma via ficar com a empresa contratante e a outra com a empresa contratada.

Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, como furo, ferrugem, amassado ou que estejam incompletos, o produto não deverá ser aceito, sendo comunicado à autoridade competente da Unidade e assinado um termo pelo responsável técnico da contratante, também em duas vias, onde uma ficará com a empresa contratante e outra com a empresa contratada, devendo o item ser entregue/substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo de todos os itens, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em perfeitas condições de uso.

A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2 Parcelamento ou não da Solução

A aquisição será por **Registro de Preço**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos itens que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serão destinados às Unidades de Urgência e Emergência, tem o objetivo de:

- Atender inicialmente às necessidades da Unidade;
- Proporcionar as condições mínimas para prestação de assistência aos usuários;
- Permitir que os profissionais utilizem o aparelho, com finalidade de monitorização cardíaca através condutividade elétrica do coração, permitindo elaboração dos facilitadores para o diagnósticos médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- Auxiliar nas condutas médicas referente aos padrões apresentados pelo paciente através do eletrocardiograma;
- Disponibilizar o item em todas as Unidades de Urgência e Emergência em quantidade suficiente para os diversos setores e estoque para reposição imediata devido a utilização contínua e degradação.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica, pois não será necessário realizar adequações na estrutura física das Unidades para o recebimento dos itens a serem adquiridos, sendo o planejamento feito com base em estudo prévio dos espaços das Unidades para recebimento e utilização dos itens.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata de uma aquisição de item para atender às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que, por não ser item interdependente, não possui outras contratações, este item não se aplica a essa contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- h) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- k) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- l) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

13 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01

Probabilidade (☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta

Impacto (☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta

DANO

Descrição: Licitação Deserta – Processo licitatório sem empresas interessadas.

Ação Preventiva Responsável

1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação;
2. Especificações dos equipamentos exigidos de acordo com as práticas do mercado;
3. Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado

Ação de Contingência Responsável do Setor de Compras e Licitação e Gestor

1. Avaliar a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.

RISCO 02

Probabilidade (☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta

Impacto (☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



DANO

Descrição: Licitação Fracassada – Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado.

Ação Preventiva Responsável

1. Verificar no mercado fornecedor a compatibilidade das exigências do edital de licitação;
2. Especificações dos equipamentos exigidos de acordo com as práticas do mercado;
3. Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado
4. Especificações dos equipamentos/materiais atualizada e de acordo com as práticas do mercado.

Ação de Contingência Responsável do Setor de Compras e Licitação

1. Avaliar a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.

RISCO 03

Probabilidade () Baixa (x) Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (x) Alta

DANO

Descrição: Atraso no processo de seleção do fornecedor – Processo de seleção do fornecedor ultrapassa o prazo esperado e razoável para a contratação.

Ação Preventiva Responsável

1. Priorização do processo licitatório.
1. Coordenação de Compras e Serviços.

Ação de Contingência Responsável do Setor de Compras e Licitação e Gestor

1. Avaliar a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.

RISCO 04

Probabilidade () Baixa (x) Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (x) Alta

DANO

Descrição: Impugnações, recursos e ações judiciais – Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recurso ou ações judiciais.

Ação Preventiva Responsável

1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição.
2. Analisar as recomendações dos recentes Acórdãos exarados pelo TCU de modo a prevenir possíveis falhas no processo licitatório.
3. Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto.

Ação de Contingência Responsável do Setor de Compras e Licitação

1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias
2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Especializada.

RISCO 05

Probabilidade (x) Baixa () Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (x) Alta

DANO

Descrição: Situação do Fornecedor – Risco da contratada não estar com a saúde financeira em dia.

Ação Preventiva Responsável

1. Exigir, na habilitação do licitante, qualificação econômico-financeira compatível com a envergadura do projeto.

Ação de Contingência Responsável do Setor de Compras e Licitação

1. No caso de rescisão contratual, convocação do licitante subsequente, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para proporcionar uma adequada prestação de assistência nas Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.